LEI Nº 4.705 - DE 24 DE JUNHO DE 2005

Autoriza a doação de área a empresa Pisceotec Industria e Comércio de Máquinas e Equipamentos de Aquicultura Ltda e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo e seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado a doar à empresa Pisceotec Industria e Comércio de Máquinas e Equipamentos de Aquicultura Ltda, CNPJ nº 06.986.085/0001-05, uma área de 1.544,37 m² (mil e quinhentos e quarenta e quatro virgula trinta e sete metros quadrado), representada pelo lote nº 69 (sessenta e nove) da quadra 07 (sete), do Distrito Industrial de Araxá, que será utilizado para instalação da referida empresa.

§ 1º. O terreno de que trata o "caput" deste artigo, refere-se a parte de área de crédito bruto do município no Distrito Industrial.

§ 2º. Fica a empresa donatária comprometida a cumprir rigorosamente as normas da CDI-MG.

§ 3º. Cabe à Empresa donatária a comprovação da situação fiscal, contábil e tributária, cuja regularidade é condicionante para efetivação da doação autorizada no "caput".

Art. 2°. O terreno, objeto desta doação, bem como as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, por acaso existentes, serão revertidas automaticamente ao Município, sem direito a qualquer indenização, caso a donatária não conclua sua construção, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do documento de doação.

Parágrafo único. Fica a Empresa donatária obrigada:

I. a apresentar à Prefeitura Municipal de Araxá, dentro do prazo de 03 (três) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, o projeto completo das obras, serviços e instalações do seus empreendimento, obtendo o alvará de construção;
II. a iniciar as obras dentro do prazo de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do presente instrumento, observando rigorosamente as normas do CDI/MG;
III. a concluir a execução das obras, serviços e instalações referentes a seu projeto anuído e iniciar a operação do empreendimento, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da presente Lei.

Art. 3°. Todas as despesas decorrentes desta doação, correrão por conta da empresa donatária.

Art. 4°. Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Leandro Haddad